



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 181/2025

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UMA)
DOMÉSTICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (uma) doméstica para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência da contratação temporária dispostas no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - Ao contratado (a) pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo.

Art. 4º - Para a realização da contratação da presente Lei será observado o banco de espera do Edital N.º 129/2025 - Chamamento Público.

Parágrafo Único - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Edital N.º 129/2025, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 181/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Senhorias tem como objetivo autorizar a contratação emergencial e temporária de **01 (uma) doméstica**. Esta medida é de caráter urgente e de excepcional interesse público, e visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A necessidade de contratação imediata decorre do afastamento da servidora **Andreia Marcia Scherer Renner**, que atualmente ocupa o cargo de Doméstica, em razão de um laudo médico.

A ausência da profissional Andreia Márcia Scherer Renner cria uma lacuna significativa nas atividades de apoio e manutenção das unidades da Secretaria Municipal de Educação. Para evitar a interrupção dos serviços essenciais e garantir o bom funcionamento da pasta, a contratação emergencial de um substituto é uma medida imperativa.

Conforme a Constituição Federal, a contratação temporária é permitida em situações de excepcional interesse público. A presente situação se enquadra perfeitamente nessa prerrogativa, pois a falta de um profissional para desempenhar essas funções básicas comprometeria a qualidade e a eficiência do serviço público na área da educação.

O projeto de lei também estabelece critérios claros para a contratação, priorizando a utilização do banco de espera do **Edital nº 129/2025** e, na ausência de interessados, a realização de um novo processo seletivo simplificado. Isso garante a transparência e a legalidade do processo, atendendo à urgência da demanda.

Diante da urgência da situação, solicitamos a aprovação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

unânime deste projeto de lei.

Crissiumal - RS, 13 de agosto de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XNR**5MV****X32****RYV**